

ANEXO IV TR- INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS IMR

1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme definido IN SEGES/MPDG n° 05/2017, é o mecanismo que define em bases compreensíveis, objetivamente observáveis e comprováveis os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e as respectivas adequações de pagamento com base nos resultados dos serviços efetivamente prestados, sendo que um dos seus principais objetivos é a busca da eficiência e o estímulo à melhoria constante dos serviços prestados.
2. O IMR mede a qualidade com que o serviço é executado e permite proporcionalizar o pagamento devido em função do recebimento do serviço com qualidade inferior à contratada, logo, não se trata de sanção, mas de instrumento objetivo para mensuração e liquidação do valor a ser pago pela prestação do serviço.
3. As ocorrências encontram-se organizadas de acordo com o crescente nível de severidade, correspondentes ao eventual impacto que causariam à normalidade dos serviços prestados, isto é, à devida qualidade dos serviços relacionados à Solução de locação de veículos automotores como um todo, na forma e condições estabelecidas nos demais anexos.
4. O não cumprimento pela Contratada dos níveis mínimos de desempenho implicará em ajuste nos pagamentos (glosas), realizadas sobre o valor total da fatura do período de referência, sem prejuízo da eventual aplicação das demais sanções administrativas previstas em tópico específico do Termo de Referência.
5. A cada período de referência do contrato, medido mensalmente, será efetuada a avaliação dos serviços prestados, com aplicação do IMR.
6. Considerada a dinâmica do contrato em questão, composto por itens de locação de veículos, aquisição de combustível, mecanismo de cobrança automática de pedágios e serviços terceirizados de motoristas, com estrutura de fiscalização composta por fiscais setoriais, nomeados nas unidades que utilizam dos veículos locados e fiscais administrativos, acompanhando a mão de obra disponibilizada em regime de dedicação exclusiva, a dinâmica do instrumento de medição de resultados será a seguinte:
 - 6.1. Medição de forma individualizada, relacionada aos itens e quantidades de responsabilidade de cada fiscal setorial responsável, no caso daqueles responsáveis pelo acompanhamento da

execução contratual dos itens de locação de veículos, aquisição de veículos e cobrança automática de pedágio, que serão nomeados por unidade do Coren-BA, e fiscais administrativos responsáveis pelo acompanhamento do serviço terceirizado de motoristas.

6.2. Emissão de Instrumento de Medição de Resultados Individualizado, nas condições estabelecidas no subitem acima, de forma que os efeitos de cada IMR emitido se reflitam sobre o valor a ser faturado em relação às quantidades/itens de responsabilidade dos fiscais nomeados para cada unidade do Coren-BA no período de referência.

7. Tendo a Contratada prestado todos os serviços dentro dos níveis mínimos de qualidade esperados, não haverá qualquer tipo de glosa na fatura a ser paga.

8. As partes declaram estar cientes das condições propostas neste Instrumento de Medição de Resultados e estabelecem desde já, que os ajustes de valores e as penalidades aplicadas à Contratada por descumprimento dos parâmetros de qualidade indicados neste Instrumento serão descontadas no ato do pagamento da respectiva fatura, podendo ainda ser descontados da garantia oferecida ou cobrados judicialmente.

9. As partes declaram estar cientes das condições propostas neste Instrumento de Medição de Resultados e estabelecem, desde já, que os ajustes de valores e as penalidades aplicadas à Contratada por descumprimento dos parâmetros de qualidade indicados neste Instrumento serão descontadas no ato do pagamento da respectiva fatura, podendo ainda ser descontados da garantia oferecida ou cobrados judicialmente.

10. Caso a contratada tenha pontuação apurada igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) pontos por IMR em qualquer localidade, ou acima de 80, somando-se duas localidades, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Coren-BA poderá dar início a procedimento de aplicação de penalidades administrativas, inclusive rescisão contratual, conforme previsão do Termo de Referência.

11. Caso a Contratada, mediante notificação/provocação da Contratante ou por autoavaliação, identifique a impossibilidade de execução de determinada rotina ou obrigação contratual prevista, deverá, tão logo seja possível, reportar o fato ao fiscal de contrato, que avaliará, em conjunto com o Gestor Contratual, as justificativas, acatando ou não, antes de finalizar a apuração das ocorrências do período de referência.

12. Serão considerados na apuração do IMR apenas as ocorrências em que a Contratante der causa, sendo que, na hipótese de fato que permita a classificação da ocorrência em mais de um grau de severidade ou ocorrências que permitam a soma de mais de um fator, considerar-se-á a ocorrência do nível de severidade mais grave (maior pontuação).

TABELA 1 NÍVEIS DE OCORRÊNCIAS PARA APLICAÇÃO DO IMR

OCORRÊNCIAS	VALOR DA INFRAÇÃO
<p>NÍVEL 01: Ocorrências classificáveis como de baixa criticidade, que não caracterizam interrupção na prestação dos serviços, mas que comprometem a sua realização de maneira satisfatória, a exemplo de:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Deixar de manter o veículo em perfeito estado de conservação e limpeza. b) Não providenciar substituição tempestiva de quaisquer ausências de motoristas por absenteísmo. c) Comparecimento de motorista sem uniforme, ou crachá de identificação. d) Negligência na execução dos serviços pelos motoristas, assim entendidos ausências do posto de trabalho, desatenção quanto às atividades e normas/regras básicas de conduta/legislação de trânsito, falta de urbanidade no trato interpessoal e utilização do veículo de maneira incorreta (fechar a porta com o arranque, ouvir som alto e/ou inapropriado, utilizar o rádio e/ou ar condicionado do veículo na ausência de trajetos). e) Atraso na entrega de documentação acessória ou complementar, após cobrança formal por parte da fiscalização de contrato. f) Atraso não previamente justificado no cumprimento de obrigações relativas ao serviço, conforme prazos previstos no Termo de Referência; 	<p>1 PONTO POR OCORRÊNCIA</p>

- g) Serviços executados em desacordo com o edital ou fora dos padrões de qualidade;
- h) Deixar de encaminhar à CONTRATANTE, ao fim do mês de prestação dos serviços, a documentação de funcionário substituto nos casos de cobertura de postos ou de substituição permanente;
- i) Deixar de realizar manutenção básica do carro que possa expor os ocupantes a deixar de cumprir suas atividades laborais;
- j) Deixar de atender as notificações da contratante no prazo estabelecido, incluindo-se neste caso a disponibilidade do preposto.

NÍVEL 02: Ocorrências classificáveis como de média criticidade, porém que caracterizam algum tipo de interrupção na prestação dos serviços, a exemplo de:

- a) O motorista se recusar a executar serviço determinado pela contratante ou abandonar o serviço, sem motivo justificado ou determinação formal
- b) Não cumprimento de obrigações relativas ao serviço, após reiteradas solicitações para fazê-lo (a partir de 02 solicitações);
- c) Falta ou atraso na entrega de materiais previstos em contrato (uniformes, celular para motoristas, entre outros).

2 PONTOS POR OCORRÊNCIA

NÍVEL 03: Ocorrências classificáveis como de alta criticidade, que caracterizam interrupção na prestação do serviço ou comprometem as rotinas/ patrimônio da Instituição, a exemplo de:

- a) Descumprimento imotivado de obrigações relativas aos serviços emergenciais;
- b) Serviços executados de forma relapsa, negligente ou desorganizados com impactos visuais permanentes

3 PONTOS POR OCORRÊNCIA

a serem ressarcidos pela Contratada.

c) Conduta perigosa que ponha em risco a segurança de terceiros;

d) Dano provocado ao patrimônio do Coren-BA ou a terceiros (além de ressarcimento do bem e demais sanções cabíveis);

e) Deixar de manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório (por verificação mensal, quando da medição dos serviços).

f) Não exercer controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos e o seguro, conforme exigido em Edital.

g) Deixar de entregar ou realizar a devida substituição de veículos no prazo previsto em edital, devendo a pontuação considerada por veículo.

h) Deixar de disponibilizar veículo com todos os acessórios de segurança na forma prevista na legislação pertinente, além de acessórios constantes no Edital.

I) Atraso no pagamento de salários, diárias e outros benefícios.

Qualquer ocorrência do tipo, relacionada à segurança dos condutores e passageiros ou outras consideradas gravíssimas pela fiscalização contratual ensejarão imediata paralisação dos serviços, sem prejuízo de aplicação das sanções e glosas cabíveis.

3 PONTOS POR OCORRÊNCIA

13. A pontuação do IMR, estabelecida na tabela acima, para qualquer nível de ocorrência, poderá ser cumulativa, por dia útil, na hipótese de não providência/justificativa por parte da Contratada após comunicação da Contratante, quando o caso. Quando a ocorrência se referir a mais de 1 (um) veículo ou a mais de 1 (um) empregado, a pontuação se contará por veículo ou

por empregado, inclusive no caso de acumulação de pontuação por não providências/justificativas da Contratada, se assim considerado pela Fiscalização).

14. FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO

14.1. A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências observadas no mês de referência para pagamento, conforme tabela 2 abaixo.

14.2. Os eventuais ajustes e glosas ocorrerão sobre o valor total da fatura do mês de referência da prestação dos serviços.

TABELA 2 FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTOS POR IMR EMITIDO

PONTUAÇÃO APURADA	PERCENTUAL DE DESCONTO NA FATURA DO MÊS DEREFERÊNCIA
Até 5 pontos	0%
6 a 15	2%
16 a 20	3%
21 a 25	4%
26 a 30	5%
31 a 35	10%
36 a 40	15%
41 a 45	20%

14.3 Terminado o mês da prestação dos serviços, após o recebimento do relatório mensal, a fiscalização informará a Contratada da aplicação do IMR, com as respectivas ocorrência e pontuações, bem como informando o valor da Nota Fiscal a ser emitida, após eventual ajuste conforme o quadro de pontos da tabela acima, por meio da apresentação do seguinte relatório de ocorrências:

RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS:	
EMPRESA CONTRATADA:	
MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: / /	
Descrição	
Ocorrência relacionada à execução contratual, julgada procedente.	
Data: / /	
Breve descrição:	
Data da notificação (quando cabível):	
Pontuação:	
Total de pontos no mês em referência:	
_____ Assinatura do Fiscal de Contrato:	
Data: / /	

EM BRANCO

EM BRANCO